

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

WANSUELTON PRAXEDES DE ARAUJO

**IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE
BENS E IMOVEIS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:
UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ, NO EXERCÍCIO DE 2003 A 2004**

**NATAL - RN
2008**

WANSUELTON PRAXEDES DE ARAUJO

**IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE
BENS E IMOVEIS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:
UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ NO EXERCÍCIO DE 2003 A 2004.**

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil
da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte,
aprovada em _____ de _____ de _____, pelo banca examinadora composta

**IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE
BENS E IMOVEIS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:
UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ, NO EXERCÍCIO DE 2003 A 2004.**

Catálogo na Publicação - Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Monografia apresentada ao Curso de Pós
Graduação em Auditoria e Perícia Contábil
da Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte
como requisito obrigatório para obtenção
do grau de Especialista em Auditoria
Contábil e Perícia Contábil.

Orientadora: Marise Magaly Queiroz Rocha, Msc.

WANSUELTON PRAXEDES DE ARAUJO

**IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE
BENS E IMOVEIS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:
UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ NO EXERCÍCIO DE 2003 A 2004.**

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação em Auditoria e Perícia
Contábil da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte,
aprovada em ____ de ____ de _____, pela banca examinadora composta
pelos seguintes membros:

Marise Magaly Queiroz Rocha, Msc.
Orientador

(nome do membro da banca, titulação).
Membro Examinador

(nome do membro da banca, titulação).
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus por tudo que ele fez por todos nós, por ser o grande idealizador de todos os sonhos e objetivos, e por nos permitir concluir com sucesso o nosso curso.

Aos nossos pais, amigos e familiares que durante esses anos, tem nos dado total incentivo e apoio para nosso sucesso com a conclusão do curso.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento do Município de Mossoró José Anselmo de Carvalho Junior.

A minha orientadora Márcia Magaly Queiroz Rocha por todo apoio e paciência para comigo, sacrificando seu tempo pra dar total apoio para com este trabalho.

Dedico este trabalho monográfico a toda minha família, meus pais pelo total apoio e incentivo durante todo o meu período estudantil, no qual estive na FARN sem jamais deixar que eu desanimasse diante das situações adversas. Aos meus leais amigos e colegas que me ajudaram a superar muitos obstáculos durante esses anos de curso, no qual aprendemos juntos muitas lições.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus por tudo que ele fez por todos nós, por ser o grande idealizador de todos os sonhos e objetivos, e por nos permitir concluir com sucesso o nosso curso.

Aos nossos pais, amigos e familiares que durante esses anos, tem nos dado total incentivo e apoio para nosso sucesso com a conclusão do curso.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento do Município de Mossoró José Anselmo de Carvalho Junior.

A minha orientadora Marise Magaly Queiroz Rocha por todo apoio e paciência para comigo, sacrificando seu tempo pra dar total apoio para com este trabalho.

A qualidade do ensino não se consegue apenas com a boa vontade do aluno em aprender, e com a disposição do professor para ensinar. O sucesso, no entanto dependerá do seu esforço, aprenda com ele e os resultados surgirão.

anônimo

RESUMO

Os impostos municipais ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis) e IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) representam a principal fonte de receita própria dos municípios, sendo eles importantes para o funcionamento de toda a estrutura dos órgãos públicos. Um correto acompanhamento destas receitas é relevante para o bom funcionamento da máquina municipal. Para conhecer o comportamento destas receitas foi desenvolvida uma pesquisa através de questionários, onde foram abordadas todas as informações necessárias para se chegar a um parecer conclusivo, de acordo com a Secretaria de Tributação e o Serviço de Planejamento e Gestão Financeira do Município de Mossoró-RN. Realizou-se a arrecadação e a aplicação das receitas provenientes destes impostos. O estudo acima, após de uma análise comparativa dos períodos de 2003 e 2004, pode-se observar que o município de Mossoró está arrecadando de maneira crescente, apresentando falhas em alguns momentos de arrecadação, porém não comprometendo a arrecadação total. Foram apresentadas informações que o município arrecada seus impostos além do que está previsto, tendo um aumento significativo entre os períodos 2003 e 2004, sem atingir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-Chave: Impostos, Receitas, Arrecadação.

A qualidade do ensino não se consegue apenas com a boa vontade do aluno em aprender, e com a disposição do professor para ensinar. O sucesso, no entanto dependerá do seu esforço, aprenda com ele e os resultados surgirão.

anônimo

RESUMO

Os impostos municipais ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis) e IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) representam a principal fonte de receita própria dos municípios, sendo eles importantes para o funcionamento de toda a estrutura dos órgãos públicos. Um correto acompanhamento destas receitas é relevante para o bom funcionamento da máquina municipal. Para conhecer o comportamento destas receitas foi desenvolvida uma pesquisa através de questionários, onde foram abordadas todas as informações necessárias para se chegar a um parecer conclusivo, de acordo com a Secretaria de Tributação e a Secretaria do Planejamento e Gestão Financeira do Município de Mossoró-RN. Realizou-se a arrecadação e a aplicação das receitas provenientes destes impostos, já citados acima. Através de uma análise comparativa dos períodos de 2003 e 2004, pode-se constatar que o município de Mossoró está arrecadando de maneira coerente, apresentando falhas em alguns momentos da arrecadação, porém não comprometendo a arrecadação final. Foram apuradas informações que o município arrecada seus impostos além do que está previsto, tendo um aumento significativo entre os períodos 2003 e 2004, sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-Chave: Impostos. Receitas. Arrecadação.

BSTRACT

The municipal taxes ISS (Any Nature Service Tax), ITBI (Property and Real Estate Transmission Tax) and IPTU (Urban Territorial House Tax) represent the main source of revenue for the municipalities, being them important to the running of the whole structure of public departments. A correct attendance of these revenues is relevant for the good running of the municipal machine. In order to know the behavior of these revenues, a research was developed through questionnaires, where all the necessary information was approached so that one could come to a conclusive opinion, according to the Municipal taxation Secretariat and Planning and Financial Management Secretariat of the city of Mossoró-RN. The collection of taxes and application of revenues proceeding from all the above mentioned taxes were performed. Through a comparative investigation about the periods of 2003 and 2004, we could conclude that the Mossoró Municipality is collecting taxes in a coherent way, although showing imperfections in some moments of the process, but not putting in risk the collection of taxes. Information has been collected that the Municipality collects taxes beyond its own expected numbers, having a significant raise between 2003 and 2004, without breaking the Fiscal Responsibility Law.

Key Words: Taxes. Revenues. Collection of Taxes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ORÇAMENTO PÚBLICO	13
2.1 LEI N° 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964	16
2.1.1 Plano Plurianual – PPA	17
2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	17
2.1.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	18
3 RECEITA PÚBLICA	20
3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA	21
3.1.1 Receitas Correntes	21
3.1.1.1 <i>Receita Tributária</i>	22
3.1.1.1.1 <u>Impostos</u>	23
3.1.1.1.2 <u>Taxas</u>	25
3.1.1.2 <i>Receitas de Contribuições</i>	25
3.1.1.3 <i>Receita Patrimonial</i>	25
3.1.1.4 <i>Receitas Agropecuárias</i>	25
3.1.1.5 <i>Receitas Industriais</i>	26
3.1.1.6 <i>Receitas de Serviços</i>	26
3.1.1.7 <i>Transferências Correntes</i>	26
3.1.1.8 <i>Outras Receitas Correntes</i>	27
3.1.1.9 <i>Contribuição de Melhoria</i>	27
3.1.2 Receitas de Capital	27
3.2 RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	28
4 ESTÁGIOS DA RECEITA	29

4.1 PREVISÃO	29
4.2 LANÇAMENTO	30
4.3 ARRECADAÇÃO	31
4.4 RECOLHIMENTO	30
5 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS (LEI COMPLEMENTAR 101/2000)	33
6 CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	35
7 ANÁLISE DE DADOS	37
7.1 PREVISÃO ANUAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN NO EXERCÍCIO DE 2003 E 2004	37
8. ARRECADAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004 DOS IMPOSTOS: IPTU, ITBI E ISS	38
8.1 DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	40
8.1.1 Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	40
8.1.1.1 A Ação do Fiscal Tributário no IPTU	42
8.1.2 Do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.....	42
8.1.2.1 A Ação do Fiscal Tributário no ITBI.....	43
8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.....	44
8.1.3.1 A Ação do Fiscal Tributário no ISS	46
9 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DESTINADA PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN	47
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICES	52
ANEXOS.....	55

1 INTRODUÇÃO

As Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas, ou seja, nada mais são do que a arrecadação de tributos visando melhores condições financeiras para organização dos municípios, por isso, seu funcionamento é importante para avaliarmos sua eficácia e eficiência durante o processo de arrecadação.

A iniciativa de estudar este tema visa à busca do conhecimento das informações das Receitas Públicas do Município de Mossoró, no exercício de 2003 e 2004, procurando conhecer como é realizada uma Previsão da Receita do Município de Mossoró, pesquisando de que forma ela é prevista e quais os pontos mais importantes que influenciam na formação de uma Previsão Orçamentária Anual Municipal.

Problema Pesquisa: Então, será que os impostos como ISS, IPTU e ITBI do município de Mossoró-RN com base no período de 2003 e 2004 foram previstos, arrecadados e aplicados de maneira correta, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal?

Objetivo Geral: verificar se os impostos como ISS, IPTU e ITBI do município de Mossoró-RN com base no período de 2003 e 2004 foram previstos, arrecadados e aplicados de maneira correta, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Diante do problema levantado, poderemos concluir as seguintes hipóteses: que as Receitas provenientes dos Impostos ISS, ITBI e IPTU do município de Mossoró, no exercício de 2003 e 2004, foram arrecadados e aplicados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal com base em informações cedidas pela Secretaria de Planejamento e pela Secretaria de Tributação do Município de Mossoró-RN.

Sendo os Objetivos Específicos:

- Identificar através de um estudo detalhado dos impostos, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS),

Tudo como é feita a previsão e arrecadação, se ela está sendo realizada de maneira correta, demonstrando assim, suas falhas e omissões, em comparação com os exercícios de 2003 e 2004 para que com estes dados, apontar falhas e mostrar soluções.

- Avaliar se essas Receitas, que por sinal, já tem objetivo prévio definido, como a educação e a saúde, e se estão sendo repassadas todas as verbas públicas municipais para os órgãos responsáveis por seu recolhimento e destinação, de forma realmente eficaz.

As Receitas Públicas representam nada mais, que a arrecadação de tributos numerários ou bens representativos, no qual, o governo seja ele União, Estado, Município ou Distrito Federal tem por direito receber uma parte dessas receitas, em virtude de Lei Federal que favorecem a essa arrecadação, ocorrendo assim uma discriminação de valores referentes a cada entidade Pública sob os auspícios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Angélico, (1985, apud KOHAMA, 2003, p.83)

Com tudo isso nossa pesquisa será de Caso e Documentação, pois vamos nos limitar as informações disponíveis para o Planejamento do m arrecadadores, mas, num sentido mais amplo, tudo quanto for feito pela complexa estrutura de arrecadação, no sentido de que os créditos o Poder Público sejam carregados para seus cofres.

O autor retrata a importância da arrecadação das Receitas Públicas não só por quem a coleta, mas pela estrutura por trás dessa arrecadação, para que seja realizada de maneira mais ampla e com mais coerência pelos órgãos responsáveis.

Segundo o Ministério da Fazenda (2005)

As administrações municipais mantêm uma forte dependência das transferências, constitucionais ou voluntárias, dos governos federal e estadual. As receitas tributária próprias dos municípios originam-se do Imposto sobre a Prestação de Serviços (ISS), do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a transmissão, intervivos, de bens imóveis (ITBI), das taxas e das contribuições de melhorias.

Todo o sistema de arrecadação das Receitas Públicas é muito importante, devido ao seu papel de abastecer financeiramente os cofres Públicos, para que com essas verbas possam dar condições aos órgãos responsáveis à realização de todas as obras necessárias, em prol do melhor desenvolvimento de uma cidade, estado, ou nação.

Indagou-se também se as receitas de impostos foram arrecadadas acima da previsão inicial fixada no Orçamento anual para o exercício de 2003 e 2004, sendo que os dados recolhidos para esta previsão, foram muito bem colocados para o fechamento da decisão da Previsão Orçamentária dos dois períodos.

É importante salientar, que as arrecadações destes impostos devem ter sido repassadas aos seus respectivos destinatários, que são os órgãos responsáveis pela Educação e Saúde de forma eficaz.

Assim sendo, a metodologia por nós desenvolvida nesta tarefa tem por base um estudo profundo das Receitas Públicas de maneira que permita um amplo e detalhado conhecimento por outras informações que já foram consideradas anteriormente.

Com tudo isso, nossa pesquisa será de Caso e Documentada, pois vamos nos limitar as informações concebidas pela Secretaria de Tributação e do Planejamento do município de Mossoró-RN, onde será feito um estudo das aplicações e recebimentos dos impostos: ISS, ITBI e IPTU através de uma análise comparativa identificando seus pontos frágeis, com pesquisas e entrevistas, com seus respectivos responsáveis, analisando com eles, os anos de 2003 e 2004, através de documentação já existente, tais como, o Secretário de Planejamento, Gestão Financeira, o contador Geral do Município, o Secretário de Tributação e o chefe de Fiscalização de tributos municipais. No qual, todas as informações serão fixadas em nossos relatórios. Através destes questionários poderemos analisar de forma correta os pontos fortes e fracos das Receitas Públicas, durante o exercício de 2003 e 2004 para então dar uma sugestão sobre como podemos melhorar seu planejamento e arrecadação.

2 ORÇAMENTO PÚBLICO

Para se obter uma boa administração pública é de fundamental importância um orçamento bem equilibrado. O Orçamento Público permite controlar e avaliar a Administração Pública sendo considerado um dos instrumentos mais importantes do Planejamento e da Gestão, por isso tem caráter obrigatório em todas as esferas de Governo.

Segundo Piscitelli et al. (2004, p. 42):

Orçamento é o instrumento de que dispõe o poder público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

A responsabilidade pela preparação do Orçamento Público inicia-se no Poder Executivo com a sua primeira elaboração, sendo então encaminhado ao Poder Legislativo que terá a função de avaliar e realizar as modificações que julguem ser necessária através de emendas, para posteriormente retornar ao Poder Executivo para a sua apreciação final, porém o Poder Executivo poderá não aprovar o texto por completo encaminhando-o novamente ao Poder Legislativo até que haja um consenso entre os dois Poderes e depois de devidamente aprovado, vigora no exercício seguinte.

As ações que existem no Orçamento são elaboradas e executadas dentro das leis e normas fundamentadas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal. Nesse contexto destaca-se a lei 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços não só dos municípios como também da União, estados e o Distrito Federal.

De acordo com os novos conceitos orçamentários a elaboração deste mecanismo deve ser feito tendo uma participação popular legítima que defina aplicações financeiras em obras ou serviços necessários levando-se em consideração a visão popular, transformando o orçamento em um instrumento democrático que atenda aos anseios da população.

Segundo Barbosa (2004, p. 11):

O orçamento público está intimamente ligado ao desenvolvimento dos princípios democráticos, pois constitui a faculdade adquirida pelo povo de aprovar previamente, por seus representantes legitimamente eleitos, os gastos que o poder público realizará durante o exercício.

O Governo Federal é responsável pelo bem estar da comunidade e para isso utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são consideradas um Sistema de Planejamento Integrado. Esse Sistema busca, principalmente analisar a situação atual diagnosticando as ações ou alterações a serem desenvolvidas a fim de atingir a situação desejada, sendo elaborados planos de longo, médio e curto prazo.

Para elaborar um Orçamento Público é necessário que se obedeçam a alguns princípios orçamentários, que têm por finalidade identificar as características de um orçamento, e sejam as expressões fiéis do Programa do Governo Federal, entre os quais destacamos alguns que refletem com fidedignidade os que são usados comumente nos processos orçamentários, são eles:

- a) **Princípio da Unidade** – Onde cada unidade pública deve possuir apenas um único orçamento;
- b) **Princípio da Universalidade** – Neste Princípio devem estar incluídos todos os aspectos do Programa de cada Órgão, de forma a evidenciar a política econômico - financeira;
- c) **Princípio do Orçamento Bruto** – Define que as receitas e despesas deverão constar no orçamento com seus respectivos valores originais sem qualquer dedução;
- d) **Princípio da Anualidade** – Exige que o orçamento deve ser preparado e autorizado para um período determinado de doze meses;
- e) **Princípio da Não-Afetação das Receitas** – Neste nenhuma parcela da Receita Geral poderá ser reservada ou comprometida para atender determinados gastos;
- f) **Princípio da Discriminação ou Especificação** – As receitas e despesas deverão ser discriminadas no orçamento, contanto que se possa conhecer a origem dos recursos e suas aplicações;

- g) **Princípio da Exclusividade** – Deverá conter a estimativa da receita, a previsão da despesa e a autorização da abertura de créditos suplementares sem nenhuma prescrição estranha;
- h) **Princípio do Equilíbrio** – Prescreve, este Princípio, que as despesas não podem exceder o limite das receitas previstas no exercício financeiro.
- i) **Princípio da Reserva Legal** – No Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são elaborados pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo em qualquer de suas esferas.
- j) **Princípio de Caixa Único** - Todas as receitas e despesas devem ser registradas em um único caixa para que o orçamento possa refletir a realidade dos fatos.

O Orçamento Público pode ser classificado em Tradicional ou Clássico e em Orçamento-Programa ou Moderno.

O **Orçamento Tradicional ou Clássico** está voltado para as receitas e despesas das Instituições Públicas sem levar em consideração os objetivos e metas do Governo sejam eles Federais, estaduais ou municipais. Esse tipo de orçamento é um modelo ultrapassado utilizado largamente na década de 60 e que devido à falta de bons resultados levando-se em consideração os conceitos de eficiência e eficácia foram abandonados.

Nos dias atuais o orçamento utilizado é do tipo **Orçamento-Programa ou Moderno** que tem como principal diferença do Orçamento Tradicional com seus conceitos de metas, objetivos, custos e resultados esperados. Apresenta, ainda maior possibilidade de controle popular devido à transparência dos gastos públicos e a disponibilidade dos mesmos.

Com isso Corroborar Silva (2004, p. 18),

O orçamento-programa é aquele que apresenta em primeiro plano os objetivo e metas que a administração decide elaborar em determinado exercício financeiro. A elaboração do orçamento-programa exige sempre a especialização, tanto em quantidade com em qualidade dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à execução das atividades, procurando o melhor aproveitamento dos recursos existentes.

O Congresso Nacional através da elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 regulamentou o uso do Orçamento-Programa através

do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual baseada na Lei 4.320/64.

2.1 LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

A lei 4.320/64 descreve as normas para a construção do orçamento público em todos os seus âmbitos do ano civil. Dentre as normas desta lei há o estabelecimento de prazos para a realização de orçamento e balanços referente às três esferas de Governo Federal.

Essa lei regula a Legislação Financeira do país e seus conteúdos essenciais são: o alcance das normas gerais, a lei de orçamento, a proposta orçamentária, o exercício financeiro, os créditos adicionais, a execução do orçamento, o fundo especial, o controle da execução orçamentária, a contabilidade, as autarquias e os dispositivos (balanço consolidado).

Através das regras desta lei os Governos ficam limitados a poucas oscilações nas distribuições dos recursos, ou seja, não podem utilizá-los da forma que desejam, pois a lei protege determinados setores com a equidade necessária, impedindo gastos não previstos e coibindo os excessos do Poder Executivo. Dispõe ainda, sobre discriminação por elementos de despesa em cada unidade administrativa ou Órgãos dos Governos.

A lei 4.320/64 apresenta uma discriminação entre despesa orçamentária com base em duas categorias econômicas: despesas correntes (gastos de natureza operacional) e despesas de capital (relativo a aquisições de bens de capital).

A lei 4.320/64 fixou o compromisso de consolidar a padronização dos procedimentos orçamentários e as bases principais da organização da proposta orçamentária, em todas as esferas, como também o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, apresentando hoje inovações introduzidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu art. 165.

2.1.1 Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual constitui as diretrizes e prioridades de forma regionalizada da gestão atual para os quatro anos do futuro governo, três anos do mandato vigente e um ano do próximo mandato, o que impede que se perca a continuidade das ações. Representa uma carta de intenções, metas e objetivos do Poder Executivo que deverá até o dia 31 de agosto ser enviado ao Poder Legislativo para ser aprovado até o encerramento das atividades do ano letivo.

Segundo Giacomoni (2000, p. 202): “PPA passa a se constituir na síntese dos esforços de planejamento de toda a administração pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como o próprio orçamento anual”.

Integram ao PPA os objetivos, as ações, as metas e os indicadores:

- **Objetivos** – Que expressam os detalhamentos dos programas necessários para a obtenção dos resultados pretendidos pela administração pública;
- **Ações** – São as formas pelas quais irão ser atendidas as metas e objetivos;
- **Metas** – Estão os resultados das ações do governo em sua forma qualitativa e quantitativa, bem como as partes beneficiadas e os
- **Indicadores** – Constam os dados estatísticos trabalhados, buscando descobrir resultados e metas obtidas.

2.1.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

2.1.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei das Diretrizes Orçamentárias exerce uma função de ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, tendo como principal objetivo orientar a elaboração da LOA.

De acordo com Kohama, (2003, p. 59):

A LDO tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no PPA.

A LDO dispõe do equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho e o conseqüente controle sobre o endividamento, procurando definir limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu art. 165:

A LDO abrange as metas e prioridades da administração pública dos entes federados, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e deve ser aprovado até o final do primeiro semestre do ano; disporá sobre as alterações na legislação tributária; estabelecerá a nível federal a política de aplicações das agências financeiras oficiais do fomento; autorização para contratação e concessão de vantagens aos servidores públicos. (BRASIL, 1988,p. 102)

As metas e prioridades são partes importantes de qualquer governo, pois é a partir desses pré-requisitos que uma marca é deixada na história da vigência de um determinado mandato do Poder Executivo.

2.1.3 Lei orçamentária anual – LOA

A LOA trata de muitos pontos importantes das finanças dos poderes constituídos, visando um maior controle e equidade entre as regiões. Seu principal objetivo é fixar a programação das despesas e a previsão das receitas para o exercício seguinte.

De acordo com Silva (2004, p.26) “A LOA é um instrumento utilizado para o conseqüente materializado do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando o melhor atendimento e bem estar da coletividade”.

3 RE A LOA compreenderá três orçamentos e devem ser elaborados em todas as esferas de Governo de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 165.

- **Orçamento Fiscal** – São os orçamentos referentes aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento das Empresas** – Onde o Estado, suas Unidades Federativas e municípios direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto.
- **Orçamento da Seguridade Social** – Este Orçamento abrange todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Define-se como todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencam. É, pois, o conjunto de ingressos financeiros provenientes de receitas correntes ou próprias e receitas extra-orçamentárias ou de terceiros, que produzem acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estados, municípios ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

Assim sendo, podemos dizer que as Receitas Públicas são o principal meio de arrecadação para os órgãos Públicos.

Para Kohama (2003, p. 53):

O sucesso determinado pelo nível que eventualmente for alcançado na consecução desse objetivo depende da organização da estrutura administrativa que for estabelecida para essa finalidade, ou seja, quanto mais eficiente a organização administrativa, maior será a eficácia na arrecadação e recolhimento das receitas que lhe incumbe arrecadar.

O autor descreve na citação acima, que para obtermos sucesso com as Receitas Públicas, devemos em primeiro lugar nos organizar, no quesito administração, pois, como sabemos essas Receitas são de vital importância para o bem estar do Município, Estado e União. Toda entidade Pública deve ter muita

3 RECEITA PÚBLICA

Dentro da contabilidade geral, entende-se por receita a entrada de recursos ou montantes para uma entidade, empresa ou instituição para que com estes recursos, ela possa ter condições de se autodesenvolver.

Já os órgãos públicos são aqueles destinados ao atendimento da população, buscando assim, dar melhores condições para o desenvolvimento sadio da sociedade.

A Receita Pública é todo valor arrecadado aos cofres públicos pelo município provenientes de recursos financeiros como impostos, contribuições e taxas com finalidades de serem aplicados pela administração da melhor forma possível.

Segundo Andrade (2002, p. 61):

Define-se como todo e qualquer recolhimento aos cofres públicas em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam. É, pois, o conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receitas orçamentárias ou próprias, e receitas extra-orçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estados, municípios ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

Assim sendo, podemos dizer que as Receitas Públicas são o principal meio de arrecadação para os órgãos Públicos.

Para Kohama (2003, p. 83):

O sucesso determinado pelo nível que eventualmente for alcançado na consecução desse objetivo deve-se à organização da estrutura administrativa que for estabelecida para essa finalidade, ou seja, quanto mais eficiente a organização administrativa, maior será a eficácia na arrecadação e recolhimento das receitas que lhe incumbe arrecadar.

O autor descreve na citação acima, que para obtermos sucesso com as Receitas Públicas, devemos em primeiro lugar nos organizar, no quesito administração, pois, como sabemos essas Receitas são de vital importância para o bem estar do Município, Estado e União. Toda entidade Pública deve ter muita

cautela com elas, porque as Receitas ditam o andamento dos Órgãos Públicos e seu funcionamento.

É importante salientar, que as Receitas Públicas se classificam em dois grupos, são elas: a Receita Orçamentária e a Receita Extra-Orçamentária.

Segundo Kohama (2003, p. 85):

3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receitas Orçamentárias são aquelas que estão previstas no orçamento público anual, ou seja, aquelas que realmente pertencem ao município. Como o próprio nome diz são as que realmente o município espera receber tais como: tributos, rendas, transferências, alienação e operações de crédito.

Hoje, podemos perceber que o orçamento é utilizado como um instrumento que consiste na análise de recursos solicitados pelos órgãos públicos. Estes órgãos devem justificar anualmente a sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Bezerra Filho (2005, p. 45):

Os recursos auferidos necessários à efetivação dos programas de governo estabelecidos na LOA são chamados de receita orçamentária ou receita pública, considerada como o conjunto dos ingressos de recursos enquadráveis nos diversos itens da tabela de receita codificada na legislação própria, previsíveis nos orçamentos públicos, como receitas correntes ou de capital.

O autor retrata a importância da Receita Orçamentária, representa valores constantes no orçamento, sendo enquadrado nas suas legislações e Leis Próprias.

Estas receitas se dividem em duas: as Receitas Correntes e Receitas de Capital.

3.1.1 Receitas Correntes

Receitas Corrente são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos

financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes

As Receitas Correntes são receitas oriundas de transações realizadas pela Administração Pública Municipal que não resultem em constituição ou arrecadação do seu patrimônio, ou que estejam assim definidas em leis.

Segundo Kohama (2003, p. 85):

No que se relaciona às receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes, o texto refere-se às receitas relativas às Transferências Correntes.

A lei de Responsabilidade Fiscal incluiu o conceito de Receita Corrente Líquida como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências e mais outras receitas correntes, isso previsto no art. 2º, inciso IV.

- Na União: dos valores transferidos aos Estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da constituição.
- Nos Estados: as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, as contribuições dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no Parágrafo 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- Nos Municípios: as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Segundo o Art. 32 do Código Tributário Nacional:

3.1.1.1 Receita Tributária

Receita Tributária são resultantes da cobrança de tributos para manutenção e o emprego da soberania dos órgãos públicos, receitas compostas por impostos, contribuições de melhorias e taxas. Os impostos são tributos cobrados pelo

município através de leis, cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer outra, pois tudo é arrecadado e destinado à benfeitoria do município. Contribuição de melhoria são tributos cobrados para melhorar uma obra pública que está sendo realizada em decorrência de valorização imobiliária. Já, Taxas são tributos cobrados em prol do serviço prestado pelo poder de polícia.

3.1.1.1.1 Impostos

Como falado anteriormente o Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. A característica do imposto é que cobrado de modo coativo e independente de uma contraprestação imediata e direta do estado.

Os impostos municipais estão divididos em dois subgrupos:

Imposto sobre Patrimônio e Renda que são todos os impostos que o contribuinte tem por obrigação de pagar aos cofres públicos, independente de contraprestação direta. Tais como: imposto predial territorial urbano, imposto renda retido na fonte sobre rendimentos e impostos sobre transferências de bens e imóveis. Imposto sobre Produção e circulação é aquele que incidente sobre serviço de qualquer natureza.

- **IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano)** é um imposto cobrado pelo município sobre prédios e terrenos localizados na área urbana conforme Lei municipal. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil e posse de bem imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. Este imposto esta regulamentado na constituição federal de 1988 com base no seu art. 156 inciso I.

Segundo o Art. 32 do Código Tributário Nacional:

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública; etc. (BRASIL, 2004, p. 05)

Este imposto é cobrado com base na localização do terreno e no tamanho da área construída. O não pagamento deste tributo acarreta na inscrição do contribuinte na dívida pública mobiliária ativa, podendo o município cobrar a dívida judicialmente.

- **Imposto Retido na Fonte** é o valor que incide sobre o rendimento bruto dos funcionários públicos e outras pessoas que prestarem serviços de qualquer natureza. É aquele imposto retido pelo município no momento em que é efetuado no pagamento de despesas públicas.
- **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis)** é um imposto cobrado pelo município pela transferência de bens e imóveis no momento da sua venda.

Segundo art. 156, inciso II da Constituição Federal de 1988: "Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição" (BRASIL, 1988, p. 99).

Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor real a ser vendido dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem como fato gerador o momento em que é realizada a escritura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou cessões.

- **ISS (Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza)** é um imposto cobrado pelo município sobre os serviços prestados por pessoas jurídicas ou por pessoas físicas realizados no município.

Ele registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de quaisquer naturezas. De competência dos municípios, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

3.1.1.4 Receitas Agropecuárias

Receitas Agropecuárias são receitas provenientes da atividade agropecuária tais como, agricultura, produção animal e produção vegetal.

3.1.1.1.2 Taxas

Taxas são tributos cobrados pelo poder público municipal para manutenção do serviço de poder de polícia ou utilização efetiva, de serviços públicos divisíveis e específicos, prestados.

Assim a taxa ao contrário de imposto, corresponde a uma contraprestação imediata do estado.

3.1.1.2 *Receitas de Contribuições*

Receita de Contribuições são arrecadações provenientes de programas e serviços sociais de interesse público, sobre salário, sobre tarifas de fornecimentos de energia e etc.

3.1.1.3 *Receita Patrimonial*

Receita Patrimonial são arrecadações provenientes do rendimento do patrimônio das instituições, tais como aluguéis, arrecadação, dividendos etc.

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opção de mercado e outros rendimentos vindos de renda de ativo permanente.

3.1.1.4 *Receitas Agropecuárias*

Receitas Agropecuárias são receitas provenientes da atividade agropecuária tais como, agricultura, produção animal e produção vegetal.

Incluem-se nesta classificação as receitas advinhas de exploração da agricultura como o cultivo do solo, e da pecuária como criação de gado, engorda de gado e das atividades beneficentes de produtos agropecuários.

3.1.1.5 Receitas Industriais

Receitas industriais são receitas provenientes da atividade industrial, tais como indústria gráfica, indústria de extração mineral, indústria de reciclagem de lixo etc.

3.1.1.6 Receitas de Serviços

Receitas de Serviço se caracterizam pela prestação de serviços comerciais, serviços financeiros, serviços de transporte, serviços de saúde etc.

3.1.1.7 Transferências Correntes

Transferências Correntes são recursos financeiros recebidos de outras entidades públicas ou privados que servirão para atender as despesas correntes. São elas: Cota-parte do Fundo de Participação do Município (FPM), cota-parte do Imposto Territorial Rural (ITR), cota-parte de Royalties, participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e etc.

3.1.1.8 Outras Receitas Correntes

São aquelas provenientes de multas, de cobrança de dívida ativa, restituições e indenização etc. e outras que não tenham classificação específica.

3.1.1.9 Contribuição de Melhoria

É o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

3.1.2 Receitas de Capital

Receitas de Capital são receitas provenientes de recursos financeiros oriundos de outra entidade pública ou privada, também sendo de origem de formação de bens acrescidos ao patrimônio, além de investimentos e direitos que ela espera receber para cobrir as despesas de Capital.

Conforme diz, Lima; Castro (2003, p. 55):

Receitas de capital (também denominadas de secundárias ou receitas por mutações patrimoniais): as resultantes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão (em espécie) de bens e direitos, os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis como de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

Estas receitas, se dividem em operações de créditos, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

3.2 RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Receitas Extra-Orçamentárias são aquelas que não estão previstas no orçamento, ou seja, são as decorrentes de fatos, que podem surgir ao longo da gestão, gerando um passivo exigível. São recolhimentos, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, ou seja, são depósitos arrecadados que não pertencem ao município, mas que ele tem por obrigação de receber.

Para Bezerra Filho (2005, p. 46):

A arrecadação das receitas extra-orçamentárias não depende de autorização legislativa (exceção às operações de créditos por antecipação da receita orçamentária). Sua realização não se vincula à execução do orçamento, nem constitui renda do Estado. Este é apenas depositário desses valores. É verdade que o dinheiro recebido, a título de receita extra-orçamentária, soma-se às disponibilidades financeiras, mas, em contrapartida, constitui um passivo exigível (dívida fluante) e, como tal, será restituído quando de direito for reclamado.

Essas Receitas independem da autorização do poder legislativo sendo detalhado, oportunamente, no balanço financeiro, como depósitos e cauções, (contas a pagar) inscritos e registrados no exercício.

4.1 PREVISÃO

Previsão é a estimativa de quanto se espera arrecadar durante o ano. Esta previsão é feita com base de um planejamento, com base em anos anteriores e resultados de projetos programados.

Segundo Lima Lima (2004, p. 44):

A previsão total da receita é a Previsão. Representa a previsão a respeito de realizar das receitas estimadas de fato de execução do orçamento. São estimativas de receitas que se originam de dados em uma de séries estatísticas do comportamento da arrecadação, para se compor o projeto de lei orçamentária. Devemos alertar para a importância da previsão da receita orçamentária, pois é ela de fundamental importância na elaboração dos programas de governo, tendo em vista que estes dependem da existência de recursos, que a máquina arrecadadora de receitas pode produzir.

4 ESTÁGIO DA RECEITA

As receitas públicas são realizadas em quatro estágios são eles: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. Este tem o objetivo de arrecadar dinheiro ou bens numerários para os órgãos públicos.

Segundo Azevedo; Lima; Lima (2004, p. 44):

Há de se perceber que somente a receita orçamentária reúne condições de percorrer esses estágios; logo, a receita extra-orçamentária não terá necessidade de percorrê-los, já que os requisitos de que está revestida, como, por exemplo, a previsão, inexistem na afetação diferencial extra-orçamentária.

Segundo os autores, somente na receita orçamentária necessita-se percorrer estes estágios, para que possam ser considerada realizada, e já na extra-orçamentária, todas elas não são necessárias porque os principais requisitos, como a previsão de receita é totalmente dispensável por esta não precisar de autorização prévia do poder legislativo para ser realizadas.

4.1 PREVISÃO

Previsão é a expectativa de quanto se espera arrecadar durante o ano. Esta previsão é realizada através de um planejamento, com base em anos anteriores à realização dos serviços públicos programados.

Segundo Azevedo; Lima; Lima (2004, p. 44):

O primeiro estágio da receita é a Previsão. Representa a Previsão a expectativa de realizar das receitas estimadas na fase de elaboração da proposta de orçamento. São estimativas de receitas que se originam de estudos em cima de séries estatísticas do comportamento da arrecadação, antes de comporem o projeto de lei orçamentária. Devemos atentar para a importância da previsão da receita orçamentária, pois é ela de fundamental importância na elaboração dos programas de governo, tendo em vista que estes dependem da existência de recursos, que a máquina arrecadadora da receita for capaz de produzir.

É importante lembrar, que a Previsão antes de ser elaborada e ser posta em prática, passa por um processo de estudos avaliativos, no qual é feito um comparativo das receitas dos anos anteriores, para ser prevista a receita para os anos subseqüentes.

4.2 LANÇAMENTOS

Lançamento é um registro meramente administrativo, sendo apenas utilizado na individualização dos contribuintes, ou seja, é a relação de impostos com seus respectivos valores e vencimentos de cada um deles.

O lançamento da receita é o ato pelo qual a repartição competente verifica a procedência do crédito fiscal, a pessoa devedora e inscreve o débito desta.

Segundo Andrade (2002, p. 67) "fase meramente administrativa que identifica e individualiza o contribuinte, formalizando o crédito tributário".

Entretanto, existem outras modalidades de lançamentos que estão perfeitamente definidas no Código Tributário Nacional são elas:

- Lançamentos diretos ou de ofício: é o lançamento feito unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção do contribuinte, ou seja, quando o Estado conhece objetivamente o valor que deverá ser arrecadado, por exemplo: o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, o Imposto Territorial Rural;
- Lançamento homologação: é quando o Estado valida ou reconhece o valor que foi pago pelo contribuinte de forma subentendida, realizando fiscalização para adequação, como ocorre no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;
- Lançamento por declaração ou misto: é o lançamento feito pela autoridade administrativa, com colaboração do próprio contribuinte ou de uma terceira pessoa, obrigada pela Lei a prestar informações sobre a matéria de fato indispensáveis à sua efetivação, ou seja, quando o imposto é registrado e cobrado com base nas declarações feitas pelo contribuinte, como no Imposto de Renda e Impostos sobre Produtos Industrializados.

Segundo Angélico (1995, p. 49):

O poder Executivo tem autorização legal para arrecadar as receitas especificadas no orçamento público. Só podem ser incluídos no orçamento os tributos criados por leis anteriores. Finalmente, os impostos diretos, aqueles que recaem sobre a propriedade e a renda, só podem ser arrecadados mediante prévio *lançamento* [arts. 52 e 53]. Já a arrecadação dos impostos indiretos, que recaem sobre a produção, uso e transações, serão pagos por iniciativa dos próprios contribuintes, nos prazos estabelecidos por lei, independentemente de qualquer aviso do Poder Público.

Alguns autores não classificam o Lançamento como Estágio da Receita, pois ela não possui base legal sendo registrada pela Contabilidade Pública, pelo regime de caixa.

4.3 ARRECADAÇÃO

Arrecadação é o momento em que o município recebe os tributos e demais créditos a ele devidos, ou seja, é o instante que o contribuinte comparece aos órgãos públicos ou agentes arrecadadores para efetuar o pagamento.

Segundo Azevedo; Lima; Lima (2004, p. 45):

O terceiro estágio da receita é a Arrecadação que é caracterizada pelo recebimento do crédito público, lançado ou não, devido pelo contribuinte, através de Agentes Arrecadadores Oficiais (repartições públicas) ou autorizadas (bancos credenciados, correios, etc.). Nesta etapa o numerário está em trânsito e não pode ser utilizado para realização do pagamento, podendo ser arrecadado diretamente, quando efetivada pelo contribuinte arrecadadores ou indiretamente, quando realizada por terceiros através de retenção e posterior repasse aos cofres públicos, como podemos verificar no imposto de renda retido na fonte sobre salários.(SIF)

A arrecadação das receitas é dividida em dois grupos de agentes arrecadadores são eles:

- Agentes públicos que são as próprias repartições do Governo com atribuições legais para arrecadar receitas públicas, como tesourarias, as delegacias, etc.

- Agentes privados são os bancos autorizados investidos das mesmas atribuições conferidos aos agentes públicos.

4.4 RECOLHIMENTO

Recolhimento é a transferência dos pagamentos, efetuados nos bancos credenciados para as repartições públicas conforme o regime de caixa.

Segundo Andrade (2002, p. 68):

[...] Recolhimento confunde-se com a arrecadação, tendo em vista que os recursos não são trazidos para os cofres municipais e sim apenas registrados por ocasião da baixa do tributo, assim como pela incorporação ao disponível. Existem, ainda, municípios que não possuem agências bancárias ou similares, por isso recebem seus próprios recursos, e quando isso ocorre, essas duas etapas se confundem...

O recolhimento é o ato pelo quais, os agentes responsáveis pela arrecadação entregam diariamente aos órgãos Públicos, tudo o que foi arrecadado. Há de se ressaltar, que nenhum pagamento pode ser feito pelo agente arrecadador ou por qualquer outra autoridade, com o produto da arrecadação.

Compreende a entrega do produto da arrecadação das repartições e estabelecimentos bancários ao Banco Central do Brasil, para crédito da Conta Receita Pública.

5 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Esta lei foi criada com intuito de estabelecer responsabilidade com os gastos na gestão dos governantes públicos. Com este controle as entidades terão que prever o que realmente espera-se arrecadar, e se esta arrecadação dos tributos está realmente sendo feita de maneira coerente, e bem aplicada no município.

Segundo Castro (2001, p. 53):

A LRF não se preocupou apenas com o freio à gastança pública, mas também com os ingressos, com a receita. Assim, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.

Os municípios têm por obrigação de divulgar até o último dia do mês subsequente, a arrecadação dos montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, etc.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias instituiu que não se admite reestimativa de Receita por parte do Legislativo Municipal, exceto algum erro ou omissão comprovado, dentro das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas medidas foram tomadas porque no passado a Câmara Municipal superestimava receitas com suas emendas parlamentares. Por isto, o Legislativo, tem até trinta dias antes do prazo final, para tomar conhecimento sobre a previsão da receita para o exercício subsequente. A possibilidade da reestimativa da receita por parte do Legislativo quando for constatado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, só será possível se fundamentada nos demonstrativos determinados pelo artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as entidades públicas devam emitir relatórios quadrimestralmente até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Os prazos são os seguintes: trinta de maio, trinta de setembro e trinta de janeiro do ano subsequente.

Nossa Constituição Federal contém uma série de comandos dirigidos especificamente aos municípios. Alguns deles são auto-aplicáveis. Outras exigiram a edição de leis específicas, o que vem ocorrendo desde 1988 até nossos dias. Tais normas constitucionais e leis infraconstitucionais disciplinam o controle dos atos da administração pública, regulam a forma pela qual se deve gerir o patrimônio público e de que modo devem ser feitos os investimentos, bem como os limites de endividamento.

Por exemplo, no artigo 212 da Constituição, está disposto que os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e de transferências recebidas, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos recursos da União apurados, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde.

Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde.

Afirma Castro (2005, p. 72) que "O objetivo da contabilidade pública é fornecer informações a seus usuários por meio da identificação, da mensuração e da explicação do orçamento e dos eventos econômicos contabilizáveis nas relações e nas análises desenvolvidas pelos contadores".

Após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal que institui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal em todas as esferas, a Contabilidade Pública passou a ser de extrema importância para a gestão pública, pois caberá ao setor contábil assessorar a Administração Pública, no sentido de demonstrar onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.

A organização da Contabilidade Pública em resumo está atrelada ao orçamento e à LRF, e partir desses conceitos se produz o balanço orçamentário, o balanço financeiro, o balanço patrimonial, as demonstrações das variações patrimoniais e os demonstrativos orçamentários e fiscais. Todos esses instrumentos

6 CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

A Contabilidade Pública antes de ser um mecanismo legal é um instrumento necessário para controlar e informar a real situação do município. Para que esses objetivos sejam alcançados a prestação de contas precisa de clareza, consistência e transparência, através das informações geradas os gestores podem se preparar para tomadas de decisões. Segundo o artigo 77 da lei 4.320/64 “a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente”.

Para Almeida, Marques (2005, p. 56): “A contabilidade pública é um poderoso instrumento de gestão, com o fim de prestar informações sobre o controle financeiro, medir a eficácia dos serviços públicos, bem como analisar os efeitos econômicos do orçamento”.

A Gestão Pública trabalha para minimizar os meios e maximizar os resultados. As reformas a serem efetuadas na Gestão Pública devem realçar aspectos, como o aumento da produtividade e eficiência, o aumento da flexibilidade e a capacidade da adaptação à procura, o controle das despesas públicas e a modernização das relações de controle e de prestação de contas na hierarquia do Estado.

Afirma Castro (2005, p. 72) que: “O objetivo da contabilidade pública é fornecer informações a seus usuários por meio da identificação, da mensuração e da explicação do orçamento e dos eventos econômicos, consubstanciados nos relatórios e nas análises desenvolvidas pelos contadores”.

Após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal que institui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal em todas as esferas, a Contabilidade Pública passou a ser de extrema importância para a gestão pública, pois caberá ao setor contábil assessorar a Administração Pública, no sentido de demonstrar onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.

A organização da Contabilidade Pública em resumo está atrelada ao orçamento e a LRF, a partir destes conceitos se produz o balanço orçamentário, o balanço financeiro, o balanço patrimonial, as demonstrações das variações patrimoniais e os demonstrativos orçamentários e fiscais. Todos esses instrumentos

deverão constar de documentações adequadas e registros para a comprovação e clareza das informações.

2.1 PREVISÃO ANUAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN NO EXERCÍCIO DE 2003 E 2004

Segundo pesquisa realizada na Secretaria de Planejamento do Município de Mossoró-RN, verificou-se que toda a estruturação para se elaborar a Previsão anual da Receita, tem como base as informações dos três anos anteriores, sendo feita uma média destes anos, para ser prevista a receita do ano seguinte, através de informações cedidas pela Secretaria de Planejamento do Município de Mossoró.

A elaboração da previsão anual é feita pelo Senhor Secretário e sua equipe tendo como base os três anos anteriores, através do qual é feito um comparativo destes anos e definido o valor para o ano seguinte que poderá ser atualizado, no decorrer do exercício com base na Lei nº. 4320/6 previsto Lei de Responsabilidade Fiscal e do Código Tributário Nacional.

É importante salientar, que o trabalho realizado pela Secretaria de Planejamento, durante a elaboração Orçamentária, leva em conta indicadores econômicos, como taxa de inflação, variações cambiais, Superávit etc.

O trabalho realizado pela Secretaria de Planejamento do Município de Mossoró é complementado pela Secretaria de Tributação, que tem por objetivo arrecadar tudo o que foi previsto. Na maioria das vezes, não há questionamentos entre ambas as Secretarias, pois tudo que é previsto no município geralmente é arrecado de acordo com as expectativas, com algumas exceções, um exemplo é o IPTU de 2003 que não obteve êxito na sua arrecadação em relação ao que foi previsto, como podemos verificar no quadro abaixo:

Receita do Município	Previsão de 2003	Arrecadação de 2003
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	R\$ 750.000,00	R\$ 589.249,53

Quadro 1: Arrecadação do IPTU em 2003
Fonte: Autor (2006)

No caso acima o alto número de inadimplentes do município com o IPTU contribuiu a baixa arrecadação em relação ao que foi previsto.

7 ANÁLISE DE DADOS

7.1 PREVISÃO ANUAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN NO EXERCÍCIO DE 2003 E 2004

Segundo pesquisa realizada na Secretaria de Planejamento do Município de Mossoró-RN, verificou-se que toda a estruturação para se elaborar a Previsão anual da Receita, tem como base as informações dos três anos anteriores, sendo feita uma média destes anos, para ser prevista a receita do ano seguinte, através de informações cedidas pela Secretaria de Planejamento do Município de Mossoró.

A elaboração da previsão anual é feita pelo Senhor Secretário e sua equipe tendo como base os três anos anteriores, através do qual é feito um comparativo destes anos e definido o valor para o ano seguinte que poderá ser atualizado, no decorrer do exercício com base na Lei nº. 4320/6 previsto Lei de Responsabilidade Fiscal e do Código Tributário Nacional.

É importante salientar, que o trabalho realizado pela Secretaria de Planejamento, durante a elaboração Orçamentária, leva em conta indexadores econômicos, como taxa de inflação, variações cambiais, Superávit, etc.

O trabalho realizado pela Secretaria de Planejamento do Município de Mossoró é complementado pela Secretaria de Tributação, que tem por objetivo arrecadar tudo o que foi previsto. Na maioria das vezes, não há questionamentos entre ambas as Secretarias, pois tudo que é previsto no município geralmente é arrecado de acordo com as expectativas, com algumas exceções; um exemplo é o IPTU de 2003 que não obteve êxito na sua arrecadação em relação ao que foi previsto, como podemos verificar no quadro abaixo:

Receita do Município	Previsão de 2003	Arrecadação de 2003
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	R\$ 750.000,00	R\$ 589.249,98

Quadro 1: Arrecadação do IPTU em 2003

Fonte: Autor (2008)

No caso acima o alto número de inadimplentes do município com o IPTU contribuiu a baixa arrecadação em relação ao que foi previsto.

8 ARRECAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004 DOS IMPOSTOS: IPTU, ITBI E ISS

O quadro abaixo representa a arrecadação de todos os tributos do Município de Mossoró-RN, nos períodos entre 2000 e 2004, com destaque os períodos de 2003 e 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

COMPARATIVO ANUAL DA RECEITA DE TRIBUTOS EM R\$					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
JAN	630.298,31	575.894,37	942.267,02	1.111.180,89	1.497.253,03
FEV	1.124.508,34	520.219,72	1.505.956,39	1.542.863,41	2.079.705,95
MAR	594.187,00	1.172.556,17	1.041.800,65	960.844,85	1.522.209,44
ABR	517.800,91	928.736,44	935.576,32	897.076,69	1.367.044,53
MAI	556.547,58	753.679,35	788.960,84	974.811,71	1.218.818,38
JUN	468.938,12	569.640,53	810.167,30	909.516,05	1.348.542,51
JUL	514.587,91	963.190,14	853.251,99	945.595,52	1.385.553,36
AGO	563.840,94	765.879,51	797.266,50	917.298,56	1.322.367,79
SET	639.313,38	709.983,43	856.858,20	1.192.326,43	1.629.609,32
OUT	527.809,95	809.704,38	842.026,83	1.091.707,10	1.376.449,66
NOV	617.928,20	773.245,63	863.390,45	1.078.801,19	1.530.507,11
DEZ	1.065.975,36	801.529,09	1.368.591,23	1.232.679,36	2.356.258,33
TOTAL	7.821.736,00	9.344.258,76	11.606.113,72	12.854.701,76	18.634.319,41

Quadro 2: Comparativo anual da receita de tributos em R\$

Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró-RN (2008)

Observar-se no quadro acima, toda a arrecadação agregada pelo município enfatizando os períodos de 2003 e 2004, sendo que o exercício de 2004 supera notoriamente o exercício de 2003, contudo, podemos constatar que esses números provam um considerável aumento da arrecadação do município entre estes anos.

O crescimento anual da receita em relação aos períodos de 2003 e 2004 alcançou o percentual arrecadado de **44,96%**, tendo um IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Anual), de **7,45%** ocasionou um Crescimento Líquido Real de **37,51%**.

Com estes dados constatam que o período de 2004 obteve um ótimo crescimento anual.

O gráfico abaixo, representa bem este crescimento da arrecadação do município de Mossoró-RN, com os períodos de 2000 e 2004, onde podemos observar bem esta diferença entre os exercícios de 2003 e 2004.

Este demonstra claramente o aumento da receita entre 2003 e 2004 do município de Mossoró-RN:



Gráfico 1: Arrecadação anual de tributos

Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN (2008)

As informações a abaixo demonstram um comparativo do crescimento anual das três principais receitas arrecadadas pelo município, onde podemos destacar o ISS, sendo este o que mais cresceu em relação às outras receitas, chegando a ter um acréscimo de mais 60%, entre os períodos de 2003 e 2004. Com o bom desempenho deste Imposto é que o município obteve um crescimento considerável, na soma geral da arrecadação de receita proveniente do ISS, IPTU e ITBI.

Observar-se, no quadro em sequência, a arrecadação do município durante os períodos de 2003 e 2004, onde constatamos todas as informações já citadas acima.

Análise Vertical da Receita

Arrecadação Anual da Receita do Município de Mossoró-RN	2003	2004	% de Crescimento
1. Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)	R\$ 589.294,98	R\$ 847.516,68	43.82 %
2. Imposto de Transferência de Bens e Imóveis (ITBI)	R\$ 312.802,91	R\$ 321.755,23	2.86%
3. Imposto de Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 8.286.580,29	R\$ 13.288.696,78	60.36 %
Total dos Períodos	R\$ 9.188.678,18	R\$ 14.457.968,69	57.34 %

Quadro 3: Análise vertical da receita

Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN (2008)

A única receita que não teve um bom desempenho foi o ITBI, chegando apenas aos 2.86%, este resultado deve-se ao baixo desempenho das transferências imobiliárias.

8.1 DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Como sabemos o município tem como principal fonte de arrecadação esses três impostos que estamos avaliando, tornando-se assim de suma importância um estudo detalhado dos mesmos.

8.1.1 Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

É o imposto de competência do Município sobre a propriedade predial e territorial urbana; tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como está definido na Lei Civil,

localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, inclusive nas Vilas e Distritos de sua jurisdição administrativa.

Conforme, pesquisa realizada com o Senhor Secretário Antônio Ubiracy de Assunção, responsável pela Secretaria de Tributação do município de Mossoró-RN, o IPTU é uma das Receitas com maior índice de inadimplência no município chegando hoje aos 70%, este índice, chegou a estar com mais de 90% de inadimplência.

Porém o Secretário vem desenvolvendo um trabalho na tentativa de reduzir tal fato. Este trabalho realiza-se da seguinte forma: o contribuinte que pagar o IPTU de 2005 terá um desconto de 50% sobre os valores e encargos devidos em anos anteriores. Este só será isento do pagamento, se a área do terreno não for superior a 250m² tendo uma área construída de até 52m². Também está isento do pagamento do imposto todos os funcionários públicos estatutários municipais, que possuam um único prédio e que este, sirva exclusivamente como sua residência, as viúvas de quaisquer funcionários, desde que as mesmas não contraiam matrimônio, e ex-combatentes brasileiros, que tenham participado de operações de guerra.

A arrecadação do imposto é feita em parcelas iguais, cujos prazos regulamentados para o pagamento, serão anualmente fixados por ato próprio do Secretario Municipal da Tributação. Aos contribuintes que pagarem todo o imposto antecipadamente, até o último dia fixado para vencimento da 1ª parcela, poderá ser concedida, a critério do Secretario Municipal da Tributação, com redução de 20%.

Todas estas tentativas de reduzir a inadimplência adotada pela Secretaria de Tributação são válidas, pois como foi dito antes, a inadimplência do município chegava a mais de 90%, depois que essas medidas foram adotadas ocorreu uma melhora, pois conseguiram reduzir em 20% o número de inadimplentes chegando ao percentual de 70% da inadimplência. Apesar dessa melhora, o número ainda é alto segundo informações cedidas pelo Secretário Antônio Ubiracy de Assunção; outras medidas serão adotadas para reduzir ainda mais, este número. O deferido Secretário comentou que o problema da inadimplência municipal vem de longa data, ou seja, a população de Mossoró se acostumou a não pagar este tributo, se tornando quase que um problema "cultural", por isso, a dificuldade em reduzir estes índices. Outra medida adotada e a impossibilidade da venda de quaisquer imóveis sem que antes, o IPTU esteja quite com o Município.

8.1.1.1 A Ação do Fiscal Tributário no IPTU

A fiscalização do IPTU é realizada por dois Fiscais um deles é o Fiscal Tributário que deve se ocupar de cálculos tributários, o outro é o Fiscal de Obras que da mesma forma deverá se ocupar de fiscalizar as obras.

O Fiscal de Obras analisa a planta de construção, constata se há irregularidades, ou não, vistoria o local, faz medições e lança no processo de informações sobre as tipicidades da construção. Através destas informações é calculado o valor do imóvel e, conseqüentemente, o valor do IPTU. Se houver divergência, cabe ao fiscal tributário devolver o processo à secretária de origem para corrigi-la.

8.1.2 Do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI

O ITBI tem como fato gerador, a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, não incidirá sobre o imposto quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão; esta base de cálculo é determinada pela Fazenda Municipal, através de apuração feita a partir dos elementos de que dispuser, e daqueles declarados pelo sujeito passivo. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto, o transmitente, o cedente, o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de sua responsabilidade.

A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo, quando se tratar de aquisição através do Sistema Financeiro de Habitação a alíquota é 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.

São isentos do imposto o imóvel destinado à sede ou aos serviços de associação desportiva, científica ou artística em funcionamento no município e por

funcionários públicos municipais com mais de dois anos de serviços prestados ao Município e que o imóvel seja destinado à sua residência.

O cartório deve encaminhar à Secretaria Municipal da Tributação mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação das transmissões de bens ou direitos realizados e devidamente registrados no Livro próprio a cada mês, identificando os dados cadastrais relacionados com o imóvel a que se referir, além do nome e do CPF do transmitente e do adquirente.

O ITBI é um imposto que menos cresce no município de Mossoró, porém não retarda, esse baixo índice de crescimento deve-se ao fato de terem poucas transferências de imóveis no município e às vezes a forma ilegal como o imóvel é transferido sem passar por fiscalização mais ampla contribui para o mal desempenho deste índice. Com tudo isso não é uma falha da Secretaria de Tributação, pois é o contribuinte quem deve informar em cartório que está se desfazendo de um imóvel e o cartório então repassa para a Secretaria de Tributação o valor do imóvel vendido e quanto o município tem de direito de arrecadar com a venda do mesmo. A fiscalização segundo Jose de Andrade chefe da Fiscalização da Secretaria de Tributação só é realizada quando o cartório repassa as informações de venda de um imóvel qualquer, pois eles não têm como controlar toda venda de imóvel que não é regularizada.

8.1.2.1 A Ação do Fiscal Tributário no ITBI

Basicamente, a ação do Fiscal no ITBI é atuar no cálculo do valor, quando o mesmo não é lançado automaticamente, despachando processos e dando pareceres sobre questões correlativas. O ITBI é um imposto de variações de procedimentos, necessitando de um Fiscal treinado para conduzi-lo. São normais os casos de separações conjugais, cisões e incorporações de empresas, e tantos outros casos que necessitam da atuação de um Fiscal devidamente preparado para resolvê-los.

RECITA (R\$3010)					
ANO	2000	2001	2002	2003	2004
JAN	327.052,14	423.035,33	538.002,08	544.552,79	571.575,32
FEV	345.585,05	286.724,31	608.733,41	680.247,12	633.352,54
MAR	234.188,05	235.452,72	252.115,21	513.555,57	1.104.622,85
ABR	462.751,40	543.352,95	1.420.311,75	1.507.114,33	12.330.970,54
Mossoró, Prefeitura Municipal de Mossoró/PN (2008)					

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Segundo informações recolhidas na Secretaria de Tributação do município de Mossoró-RN, com o chefe da fiscalização do ISS, senhor, José de Andrade o ISS obteve um grande aumento de arrecadação, devido à implantação do Contribuinte Substituto do ISS em 13 de fevereiro de 2001. Através desta implantação diminuiu a emissão de notas por prestação de Serviços, sendo feito da seguinte forma se uma pessoa física ou jurídica presta um serviço a uma outra empresa ou entidade, quando é efetivado o pagamento por quem recebeu o serviço para quem o prestou é descontado o ISS e repassado para a Prefeitura.

É importante salientar, que a Secretaria de Tributação utiliza um sistema informatizado, denominado de DEMIS, sendo ela as informações que as empresas prestam a Prefeitura mensalmente destinada à cobrança do ISS.

Observaremos abaixo um quadro comparativo das receitas que o Município de Mossoró-RN arrecadou só com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enfocando os períodos de 2003 e 2004. Esta representa cerca de 60% a 70% de toda a arrecadação municipal.

COMPARATIVO DE RECEITA (ISSQN)					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
JAN	327.082,14	423.035,33	528.002,06	544.582,73	971.879,52
FEV	345.895,65	286.124,91	806.733,41	580.247,12	933.392,54
MAR	284.196,65	538.433,27	493.215,21	511.339,97	1.104.522,65
ABR	271.327,89	535.152,53	580.391,75	585.767,51	1.101.749,50
MAI	322.001,65	471.110,61	545.857,80	667.771,71	902.830,90
JUN	306.377,47	385.953,11	617.935,37	630.369,10	1.068.922,49
JUL	328.445,66	507.521,09	637.023,04	683.926,30	1.036.390,31
AGO	349.950,96	516.024,59	610.000,69	688.931,49	1.086.427,44
SET	456.354,09	521.258,19	675.845,21	705.383,07	1.369.954,85
OUT	423.701,43	516.012,40	615.298,54	791.526,99	1.182.416,36
NOV	455.164,56	547.514,15	630.261,79	738.295,28	1.222.647,71
DEZ	772.253,25	583.542,78	682.766,28	773.272,95	1.649.342,67
TOTAL	4.642.751,40	5.831.682,96	7.423.331,15	7.901.414,22	13.630.476,94

Quadro 4: Comparativo de Receita

Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN (2008)

O quadro anterior, mostra o grande crescimento do ISS, este aumento considerável quase que dobrou em relação aos anos de 2003 e 2004, isto foi acarretado principalmente pelo aumento da fiscalização mais acintosa nas empresas prestadoras de serviços, e estas empresas do município estão sendo cadastradas pela Secretaria de Tributação, o qual apenas recolhe os tributos.

Já o quadro abaixo representa o crescimento do ISS através de um comparativo entre os períodos de 2003 e 2004, salientando-se, que em 2003 o ISS não obteve um crescimento real em relação aos períodos anteriores. Podemos observar que em 2004 a arrecadação obteve um ótimo Crescimento Líquido Real chegando aos 65,06% de aumento em relação a 2003.

Tabela 1: Arrecadação de ISS em 2004

Período Arrecad. ISS	% Cresc. Arrec.	% IPCA Anual	% Cresc. Líq. Real
2000 a 2001	25,61	7,67	17,94
2001 a 2002	27,29	12,53	14,76
2002 a 2003	6,44	9,30	-2,86
2003 a 2004	72,51	7,45	65,06
2000 a 2004	193,59	84,44	109,15

Fone: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN (2008)

O gráfico abaixo representa bem o crescimento do ISS durante o exercício de 2003 e 2004.



Gráfico 2: Arrecadação anual do ISSQN

Fonte: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN (2008)

A Secretaria Municipal de Tributação criou o Departamento de Instrução e Julgamento de Processos o DEPAIJ, designada pela procuradoria geral do município, que terá a função de defender os processos que o município tenha a receber, inscrito na dívida ativa do município.

O DEPAIJ, composto por cinco membros sendo três deles representantes da Fazenda Pública Municipal e dois representantes dos contribuintes, todos designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos que poderá ser renovado. Os representantes dos Contribuintes serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Associação Comercial Industrial de Mossoró (ACIM). Todos os cinco representantes deverão ter de preferência o curso superior de Direito.

RN

Período de	Dotação Alocada	Despesa Liquidada	Percentual %
8.1.3.1 A Ação do Fiscal Tributário no ISS			- Aplicado
Saúde	R\$ 32.462.488,35	R\$ 31.151.150,76	Saúde
			13,54%

O Fiscal do ISS estabelece um planejamento, definindo um período para fiscalizar cada atividade prestadora. As empresas que se dão maior prioridade são àquelas prestadoras de serviço de grande porte, mas sem esquecer as demais empresas de pequeno e médio porte que também apresentam bons rendimentos para a fiscalização conseqüentemente ao município.

O trabalho interno de fiscalização é tão importante, quanto o externo, pois é de suma importância a ação fiscal interna, no exame permanente das listagens das empresas, apurando, entre outras coisas, se as estimativas foram fixadas em valores coerentes, e se não há nomes na lista que deveriam ser fiscalizados. Além do atendimento ao contribuinte, o chamado Plantão Fiscal, que se trata de trabalho essencialmente fiscal visando à necessidade de liberar documentos fiscais (notas e livros fiscais) calcular Tributo, atuar, e etc...

Observamos também que estas receitas arrecadadas são depositadas na

Conta da Prefeitura e automaticamente aplicadas nos órgãos em questão com o orçamento fixado para cada um deles. Sendo que estes valores são gastos por ambas as Secretarias de Saúde e de Educação para possam desempenhar um melhor funcionamento.

9 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DESTINADA PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

De toda arrecadação própria do município de Mossoró-RN, 40% têm destino prévio, sendo 15% destinado a Saúde e 25% destinado para a Educação.

Abaixo segue a tabela com todas as informações sobre a aplicação na Educação e Saúde do município de Mossoró-RN. Onde foi feita uma análise dos limites constitucionais.

Tabela 2: Aplicação de Recursos na educação e saúde do município de Mossoró-RN

<u>Período de</u> <u>2003</u>	Dotação Atualizada	Despesa Liquidada	Percentual % Aplicado
Saúde	R\$ 32.462.468,39	R\$ 31.561.150,75	Saúde 13,54%
Educação	R\$ 24.205.750,05	R\$ 23.491.422,02	Educação 25,03%
<u>Período de</u> <u>2004</u>	Dotação Atualizada	Despesa Liquidada	Percentual % Aplicado
Saúde	R\$ 42.792.121,13	R\$ 41.505.680,13	Saúde 15,31%
Educação	R\$ 27.885.628,71	R\$ 26.717.546,53	Educação 27,17%

Fone: Prefeitura Municipal de Mossoró-RN (2008)

Como podemos observa no quadro acima a saúde não conseguiu atingir o limite mínimo de repasse em 2003, o qual é destinado previamente antes de ser arrecadada conforme limite constitucional.

Observamos também que estas receitas arrecadadas são depositadas na conta da Prefeitura e automaticamente aplicadas nos órgãos em questão com o orçamento fixado para cada um deles. Sendo que estes valores são gastos por ambas as Secretarias da Saúde e da Educação para possam desempenhar um melhor funcionamento.

Sendo assim podemos observar no quadro acima a previsão atualizada, as despesas liquidadas, apresentando um percentual referente a quanto a Prefeitura Municipal de Mossoró-RN repassou para cada Secretaria, onde averiguamos o limite que cada órgão conseguiu atingir nos dois períodos de 2003 e 2004 respectivamente.

No geral a aplicação para os órgãos da Saúde e da Educação dentro do que foi previsto foi satisfatória, apenas em 2003 a Saúde não conseguiu atingir sua cota mínima, porém em 2004 já podemos observar melhora destes percentuais sendo que eles estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o decorrer deste estudo ficou constatado que no momento da elaboração orçamentária não se leva em conta os indicadores econômicos, que é de primordial importância para se estabelecer uma previsão mais coerente, com isso verificamos que ocorrem divergências entre o valor previsto e o valor arrecadado.

Verificamos que os impostos de competência do município, somente o ISS tem uma maior fiscalização por parte dos responsáveis pela arrecadação, já o IPTU e o ITBI não tem desempenho satisfatório, o mesmo se dá devido à falta de informação que a maioria dos contribuintes não dispõe e pela falta de uma fiscalização mais rígida.

A aplicação a qual é destinada para a Saúde e Educação obteve um bom resultado nos períodos abordados, sendo observado que o município arrecada seus impostos de acordo com o que está previsto, tendo um aumento significativo entre os períodos de 2003 e 2004 sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A prefeitura municipal consegue obter uma boa arrecadação dos seus impostos num contexto geral, e a cada dia procura modernizar os sistemas de arrecadação. Este é um assunto que merece uma atenção especial por parte dos gestores municipais, pois os impostos são a principal fonte de receita própria do município.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As receitas municipais de impostos têm evoluído a cada ano, através de uma fiscalização mais eficaz e de incentivos para que o contribuinte regularize seus débitos passados, entre outras medidas, contribuindo cada vez mais para uma melhoria nos serviços públicos. Através de uma análise comparativa dos períodos de 2003 e 2004, podemos constatar que o município de Mossoró-RN está arrecadando de maneira coerente, apresentando falhas em alguns momentos da arrecadação, porém não comprometendo a arrecadação final.

Durante o decorrer deste estudo ficou constatado, que no momento da elaboração orçamentária não se levou em conta os indexadores econômicos, que é de primordial importância para se estabelecer uma previsão mais coerente, com isso verificamos que ocorrem divergências entre o valor previsto e o valor arrecadado.

Verificamos que os impostos de competência do município, somente o ISS tem uma maior Fiscalização por parte dos responsáveis pela arrecadação, já o IPTU e o ITBI não tem desempenho satisfatório, o mesmo se dá devido à falta de informação que a maioria dos contribuintes não dispõe e pela falta de uma fiscalização mais rígida.

A aplicação à qual é destinada para a Saúde e Educação obteve um bom resultado nos períodos abordados, sendo apurada informações que o município arrecada seus impostos além do que está previsto, tendo um aumento significativo entre os períodos de 2003 e 2004 sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A prefeitura municipal consegue obter uma boa arrecadação dos seus impostos num contexto geral, e a cada dia procura modernizar os sistemas de arrecadação. Este é um assunto que merece uma atenção especial por parte dos gestores municipais, pois os impostos são a principal fonte de receita própria do município.

GASTRO, José Nilo. Responsabilidade Fiscal nos Municípios. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GIACOMONI, James. Orçamento Público, 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

REFERÊNCIAS

- AGELICO, João. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 1995.
- ALMEIDA, José Joaquim Marques de; MARQUES, Maria da Conceição da Costa. **Os mais recentes desenvolvimentos da contabilidade em Portugal**. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, ano 34, n. 154, p. 51-63, jul. /ago, 2005.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.
- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- AZEVEDO, Maria Tereza Lopes; LIMA, Manoel Messias Pereira; LIMA, Ana Luiza Pereira. **Introdução à Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro: Freitas Bostos, 2004.
- BARBOSA, Maria Elisabete Silva. **Orçamento Público como instrumento de planejamento e transparência da gestão pública junto à população aracatiense**. 2004. 46f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2004.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- BRASIL, **Código Tributário Nacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2004.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Ajustando o foco da contabilidade pública**. *Revista Brasileira de Contabilidade*. Brasília, ano 34, n. 151, p. 69-83, jan. / fev, 2005.
- CASTRO, José Nilo. **Responsabilidade Fiscal nos Municípios**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Histórico de Arrecadação Fiscal**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> Acessado em: 18 de ago. 2005.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e pratica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA; Diana Vazole; CASTRO, Róbson Gonçalves. **Contabilidade Pública: integrando união, estados e municípios (siafi e siafem)**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio et al. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004

SLOMSKI, Valmos. **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENTREGUE AO SENHOR EXCELENTÍSSIMO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN.
Sr. JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO JR.

TÓPICOS

1 – Quais os critérios utilizados para reavaliação da previsão receita pública do município?

Resp:

2 – É feita uma análise da receita prevista e arrecada nos últimos exercícios para prevê a receita do seguinte?

Resp:

APÊNDICES

3 – Existe uma comunicação entre Planejamento e Tributação na hora de Prever a receita?

Resp:

4 – Planejamento questiona tributação quanto a arrecadação dos impostos municipais não atinge a previsão?

Resp:

5 – Na hora da previsão são levadas em conta os indexadores econômicos, como taxa de inflação?

Resp:

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENTREGUE AO SENHOR EXCELENTÍSSIMO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN.**

Sr. JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO JR.

TÓPICOS:

1 – Quais os critérios utilizados para reavaliação da previsão receita pública do município?

Resp:

2 – É feita uma análise da receita prevista e arrecada nos últimos exercícios para prevê a receita do seguinte?

Resp:

3 – Existe uma comunicação entre Planejamento e Tributação na hora de Prever a receita?

Resp:

4 – Planejamento questiona tributação quanto a arrecadação dos impostos municipais não atinge a previsão?

Resp:

5 – Na hora da previsão são levadas em conta os indexadores econômicos, como taxa de inflação?

Resp:

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

- 1- Como é feita a arrecadação dos impostos: ITBI, IPTU, ISS pela Secretaria de Tributação?

Resp.

- 2- Quais as principais dificuldades que a Secretaria de Tributação tem durante a arrecadação destes impostos?

Resp.

- 3- Como é feito o repasse das receitas arrecadas pela Secretaria de Tributação para os órgãos da Saúde e Educação?

Resp.

ANEXO A - ATRIBUIÇÃO POR EMBRITA - ANO 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (MOEDA)
1	IPU DE IMÓVEL EDIFICADO	833.051,25
2	IPU DE IMÓVEL NAO EDIFICADO	70.552,89
5	ITV DE IMÓVEL EDIFICADO	219.246,14
6	ITV DE IMÓVEL NAO EDIFICADO	132.208,32
8	ISS CONSTRUÇÃO CIVIL	11.231,71
9	ISS HOMOLOGADO	2.283.402,21
10	ISS HOMOLOGADO EVENTUAL	101,18
11	ISS PROFISSIONAIS AUT	43.548,45
12	ISS SOCIEDADES CIVIL	32.768,87
13	ISS ESTRUTURA	9.780,49
14	ISS RETIDO NA FONTE	525.260,58
15	ISS PARCELAMENTO	21.750,80
16	ISS SUBSTITUTO	4.532.318,57
20	TAXA DE LICENÇA IV FUNC HORARIO ESPECIAL	23.006,38
21	TAXA DE LICENÇA IV LOCALIZACAO/FUNCAONAMENTO	450.390,06
22	TAXA DE LICENÇA IV EXECUCAO DE OBRAS	62.951,33
23	TAXA DE LICENÇA IV PUBLICIDADE	20.495,59
24	TAXA DE LICENÇA IV MAQUINAS E MOTORES	16.450,52
25	TAXA DE LICENÇA IV OCUPACAO DE SOLO	31.371,23
28	TAXA LIMPEZA/CONSERVACAO IMÓVEL EDIFICADO	316.382,59
29	TAXA LIMPEZA/CONSERVACAO IMÓVEL NAO EDIFICADO	2.544,94
30	MULTA POR ENTULHO EM VIA PUBLICA	300,18
32	TAXA DE ILUMINACAO DE IMÓVEL EDIFICADO	231,88
35	TAXA DE EXPEDIENTE - CERTIDOES	14.141,46
38	TAXA DE EXPEDIENTE - OUTROS SERVICOS	25.450,72
40	TAXA SERV DIVERSOS - SERVIÇOS DE CEMITERIOS	3.188,00
41	TAXA SERV DIVERSOS - EMISSAO DE DAM	54.954,33

ANEXOS

ANEXO A – ARRECADAÇÃO POR RECEITA – ANO 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR-(MOEDA)
1	IPTU DE IMÓVEL EDIFICADO	633.051,25
2	IPTU DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	70.552,89
5	ITIV DE IMÓVEL EDIFICADO	219.846,14
6	ITIV DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	132.209,32
8	ISS CONSTRUÇÃO CIVIL	11.231,71
9	ISS HOMOLOGADO	2.283.402,21
10	ISS HOMOLOGADO EVENTUAL	101,18
11	ISS PROFISSIONAIS AUTÔNOMO	43.548,48
12	ISS SOCIEDADE CIVIL	32.768,87
13	ISS ESTIMATIVA	8.780,49
14	ISS RETIDO NA FONTE	525.260,56
15	ISS PARCELAMENTO	21.750,80
16	ISS SUBSTITUTO	4.532.316,67
20	TAXA DE LICENÇA P/ FUNC HORARIO ESPECIAL	29.066,38
21	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO/FUNCIÓNAMENTO	460.390,06
22	TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	62.981,33
23	TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE	20.495,59
24	TAXA DE LICENÇA P/ MÁQUINAS E MOTORES	16.460,52
25	TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE SOLO	31.371,23
28	TAXA LIMPEZA/CONSERVAÇÃO IMÓVEL EDIFICADO	316.392,59
29	TAXA LIMPEZA/CONSERVAÇÃO IMÓVEL NÃO EDIFICADO	2.544,94
30	MULTA POR ENTULHO EM VIA PÚBLICA	300,18
32	TAXA DE ILUMINAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO	231,98
36	TAXA DE EXPEDIENTE - CERTIDÕES	14.141,46
38	TAXA DE EXPEDIENTE - OUTROS SERVIÇOS	26.450,72
40	TAXA SERV DIVERSOS – SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	3.186,00
41	TAXA SERV DIVERSOS - EMISSÃO DE DAM	54.954,33

43	TAXA SERV DIVERSOS - OUTROS SERVICOS	15.728,94
56	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	37.068,65
57	DIVIDENDOS	138,36
67	MULTA E JUROS DE MORA	141.798,06
68	MULTA NAO CUMPRIMENTO OBRIGACOES ACESSORIAS	3.556,99
76	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE IPTU	86.035,76
78	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE ISS	245.984,24
80	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE TLF	589.855,50
81	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE TLP	26.923,63
84	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE MULTAS	107.844,95
87	RECEITA DE DIVIDA ATIVA PARCELADA	2.045.754,14
89	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306,03
		49.427,45
	** TOTAL -	12.854.783,13
		4.245,16
		117.278,49
		18.855,00
		11.130,82
		125.978,06
		335.117,35
		18.416,43
		404.024,52
		183.911,17
		25.171,78
		15.578,30
		4.134,17
		270.687,2
		2164,64
		206,55
		108,00
		12.043,52
		8,72
		26.502,18
		1.390,54

ANEXO B – ARRECADAÇÃO POR RECEITA – ANO 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

CODIGO	DESCRICAO	VALOR-(MOEDA)
1	IPTU DE IMOVEL EDIFICADO	751.489,18
2	IPTU DE IMOVEL NAO EDIFICADO	84.700,55
5	ITIV DE IMOVEL EDIFICADO	244.613,55
6	ITIV DE IMOVEL NAO EDIFICADO	77.884,08
7	ISS NOTA FISCAL AVULSA	347.162,80
8	ISS CONSTRUCAO CIVIL	49.427,45
9	ISS HOMOLOGADO	4.193.391,39
10	ISS HOMOLOGADO EVENTUAL	4.245,18
11	ISS PROFISSIONAL AUTONOMO	117.278,49
12	ISS SOCIEDADE CIVIL	18.656,60
13	ISS ESTIMATIVA	11.180,82
14	ISS RETIDO NA FONTE	125.978,06
16	ISS SUBSTITUTO	8.355.117,55
20	TAXA DE LICENCA P/ FUNC HORARIO ESPECIAL	19.446,43
21	TAXA DE LICENCA P/ LOCALIZACAO/FUNCIONAMENTO	484.024,82
22	TAXA DE LICENCA P/ EXECUCAO DE OBRAS	103.911,17
23	TAXA DE LICENCA P/ PUBLICIDADE	25.171,18
24	TAXA DE LICENCA P/ MAQUINAS E MOTORES	15.878,39
25	TAXA DE LICENCA P/ OCUPACAO DE SOLO	4.534,17
28	TAXA LIMPEZA/CONSERVACAO IMOVEL EDIFICADO	370.634,72
29	TAXA LIMPEZA/CONSERVACAO IMOVEL NAO EDIFICADO	3.184,04
30	MULTA POR ENTULHO EM VIA PUBLICA	266,55
32	TAXA DE ILUMINACAO DE IMOVEL EDIFICADO	106,60
36	TAXA DE EXPEDIENTE - CERTIDOES	12.043,52
37	TAXA DE EXPEDIENTE - VISTORIAS	4,72
38	TAXA DE EXPEDIENTE - OUTROS SERVICOS	26.509,18
40	TAXA SERV DIVERSOS - SERVICOS DE CEMITERIOS	3.380,84

41	TAXA SERV DIVERSOS - EMISSAO DE DAM	51.741,70
43	TAXA SERV DIVERSOS - OUTROS SERVICOS	11.456,45
53	FOROS E LAUDEMIO DE IMOVEL NAO EDIFICADO	5,71
56	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	42.315,31
57	DIVIDENDOS	321,04
67	MULTA E JUROS DE MORA	126.467,48
68	MULTA NAO CUMPRIMENTO OBRIGACOES ACESSORIAS	916,28
76	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE IPTU	74.674,85
78	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE ISS	408.038,60
80	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE TLF	308.844,82
81	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE TLP	43.720,85
84	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE MULTAS	171.137,59
87	RECEITA DE DIVIDA ATIVA PARCELADA	1.906.800,59
89	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.100,15
99	REFIS	33.555,96

** TOTAL - 18.634.319,41